

RESOLUÇÃO Nº 23/REIT - CONSUP/IFRO, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da alteração do Regulamento de Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo SEI nº 23243.006452/2020-08, e considerando ainda:

a) A Declaração da epidemia do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30/1/2020, e, em 11/3/2020, a caracterização desse evento como pandemia, em razão da amplitude mundial;

b) O Art. 196 da Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." – grifo nosso;

c) A declaração do Ministério da Saúde – MS, por meio da Portaria MS nº 188, de 3/2/2020, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17/11/2011, do Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, com a mobilização do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV, como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, sob a coordenação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS;

d) A Portaria nº 3.190/GM/MS, de 26 de Novembro de 2020, que institui o Gabinete de Crise da Covid-19 e altera a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, para dispor sobre o Centro de Operações de Emergências para o novo Coronavírus (COE Covid-19);

e) A Lei nº 14.023, de 08 de julho de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6/2/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

f) A Lei Complementar nº 173, de 27/5/2020, e suas alterações, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, altera a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e dá outras providências;

g) A Portaria nº 2083/REIT - CGAB/IFRO (SEI nº 1134121), de 30/12/2020, que prorroga, por tempo indeterminado, a suspensão preventiva das atividades presenciais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administrativas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia — IFRO,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Resolução nº 6/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 1264329), de 21/5/2021, referendada pelo Conselho Superior do IFRO, durante a 34ª Reunião Ordinária, por unanimidade, em 11/6/2021, que aprovou *ad referendum* alteração da Resolução nº 30/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0917983), de 15/5/2021, sobre o Regulamento de Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, aprovado pela Resolução nº 24/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0614706), de 9/7/2019.

Art. 2º ALTERAR o parágrafo 4º do Artigo 9º do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§4º Quaisquer edições do ENEM anteriores ao edital no qual se inscreva o candidato, serão consideradas válidas para os processos seletivos submetidos a este regulamento.

(...)

Art 3º ALTERAR o parágrafo 3º do Artigo 16 do Regulamento do Processo Seletivo dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFRO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Serão considerados para a comprovação os seguintes documentos:

(…)

Art. 4º ESTABELECER que esta Resolução terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus – *COVID-19*.

Art. 5º ESTABELECER que as demais disposições da Resolução nº 6/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 1264329), de 21/5/2021, da Resolução nº 30/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0917983), de 15/5/2021 e da Resolução nº 24/REIT - CONSUP/IFRO (SEI nº 0614706), de 9/7/2019 permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Resolução entre em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Reitor**, em 29/07/2021, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1325326** e o código CRC **5F225517**.